

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2.005/2.007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSIAS LEMES RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 271.316 - SSP/MT e CPF nº 284.706.641-15 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO** -, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, Presidente da Comissão de Negociação, portador do RG nº 20617, expedida pelo Ministério de Guerra e CIC nº 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CATEGORIA ABRANGIDA

A categoria abrangida é toda aquela composta por empregados das Empresas Privadas de Processamento de Dados, das Prestadoras de Serviços de informática, Provedores de Internet, Softwares e Similares do Estado de Mato Grosso, incluindo as médias, pequenas e/ou micro empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA: NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a FECOMÉRCIO, a abertura de negociação complementar a qualquer momento à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01.05.2005 a duração da Jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e de Analistas, Programadores e Técnico de Suporte será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para lanches terá a duração de 15(quinze) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

CLÁUSULA QUINTA: ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SÁBADO

As empresas que assim desejarem, poderão eliminar o trabalho aos sábados e essas horas serão diluídas, ou não, no decorrer da semana, de 2ª e 6ª feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese nenhuma redução salarial.

CLÁUSULA SEXTA: HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22:00 às 06:00 horas, estes terão um acréscimo de 30% (trinta por cento), incidentes na hora normal, a título de Adicional Noturno.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 6ª e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e seu fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa, deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

II. DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 7,00% (Sete por cento), calculado sobre os salários de Abril/2005 e pagos a partir de 1º de Maio/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que por ventura concederam antecipações por conta própria poderão, se quiserem, efetuar as deduções das antecipações concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PISO NORMATIVO

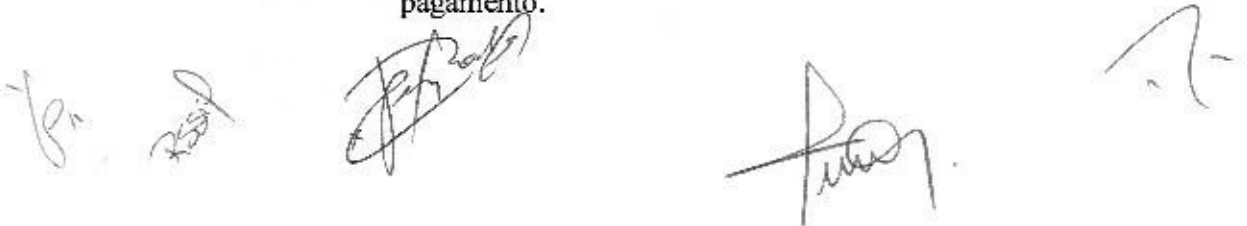
Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, os seguintes Piso Normativo, a saber:

A) Digitadores	R\$ 678,00
B) Operadores.....	R\$ 845,00
C) Técnico de Suporte.....	R\$ 968,00
D) Programadores.....	R\$ 978,00
E) Analista.....	R\$ 1.191,00

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatória a entrega do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.



III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

O prazo da licença maternidade será concedido conforme o que determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

IV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelo SUS, ou convênios particulares assinados com o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: CONVÊNIO MÉDICO/ HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que já mantêm Convênio de Saúde e concedem Ticket Alimentação/Refeição manterão estes benefícios, e aquelas que ainda não possuem os mesmos, ficam comprometidos a promoverem estudos no sentido de implantação destes, buscando apoio da **FECOMÉRCIO** e Sindicato laboral, para elaboração de possível Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociações entre o SINDPD/MT e as Empresas que trabalhem com Processamento de Dados, Prestadoras de Serviços de informática, Provedores de Internet,

b. 2550
[Handwritten signatures]

Softwares e Similares do Estado, para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica entendido que a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** servirá como mediadora nas negociações que porventura venham ocorrer e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas instalações da **FECOMÉRCIO/MT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: HOMOLOGAÇÃO

No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de casa, será feita no Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional de Trabalho.

B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do **SINDPD/MT**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado será participada por escrito e o Aviso prévio será de 30 dias para os dispensados sem justa causa.

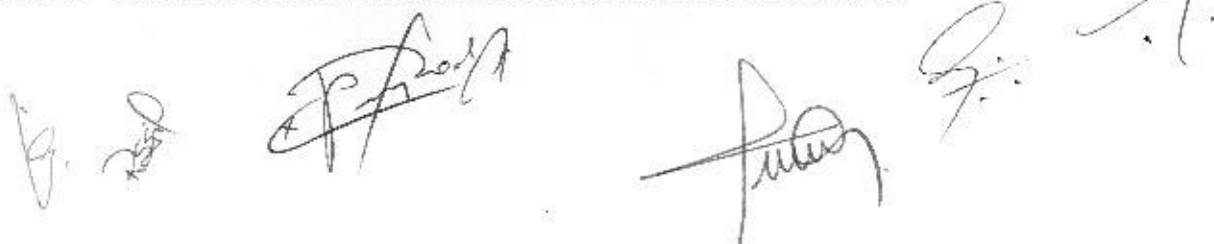
V. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela **Previdência Social**, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: CUMPRIMENTO DA NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A empresa implantará a NR 17 - Norma Regulamentadora Nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.751, de 23 de novembro de 1.990, do Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tenossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

VI. DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO**, sindicalizados ou não, com exceção daqueles que se oporem ao desconto ao **SINDPD/MT, 1%** (um por cento) ao mês, a partir de maio de 2005, a título de Contribuição Assistencial, em favor do **SINDPD/MT**, conforme decisão em assembleia geral de 19.03.05, conforme edital de Convocação de 15.03.05, publicado no Jornal Diário de Cuiaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita ao **SINDPD-MT**, em documento individual, comprometendo-se o Sindicato Profissional encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas repassarão ao **SINDPD-MT**, os valores descontados, 05 (cinco dias) úteis após o desconto, depositando na **C/C n.º 6145-x - Agência 3499-1 do Banco do Brasil S/A**, ficando as empresas obrigadas ao envio da relação dos contribuintes com o valor nominal e comprovante de depósito ao **SINDPD-MT**.

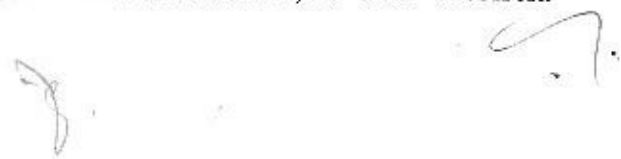
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: MENSALIDADES DO SINDPD-MT

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao **SINDPD-MT**, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao **SINDPD-MT** os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data de pagamento do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do **SINDPD-MT**, juntamente com o demonstrativo de pagamento dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixar de recolher ao **SINDPD-MT**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e a contribuição prevista na cláusula 28ª, 29ª e 31ª incorrerá nas penalidades prevista na **C.L.T.**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados relativo ao ano de 2.006 e 2007 conforme o que dispuser a Assembléia Geral da categoria, que será enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores, em tempo apropriado, para as providências do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do Piso Normativo da categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, por infração de qualquer Cláusula da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas do Comércio e Prestadoras de serviços, integrantes das categorias e associados da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deverão recolher as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**, mediante guias e valores fixados e que serão enviadas em épocas respectivas, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Nº de Empregados	Base de Cálculo
DE 00 À 05	R\$ 105,43
DE 06 À 15.....	R\$ 180,39
DE 16 À 30	R\$ 256,48
DE 31 Á 70.....	R\$ 493,07
DE 71 Á 100.....	R\$ 879,90
ACIMA DE 100.....	R\$ 1.229,18
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 95,00

b. 2007

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuada nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, e/ou dos **SINDICATOS FILIADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até **31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT**, e/ou **SINDICATOS FILIADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1%(um por cento) por mês de atraso.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: CONTRATO DE TRABALHO

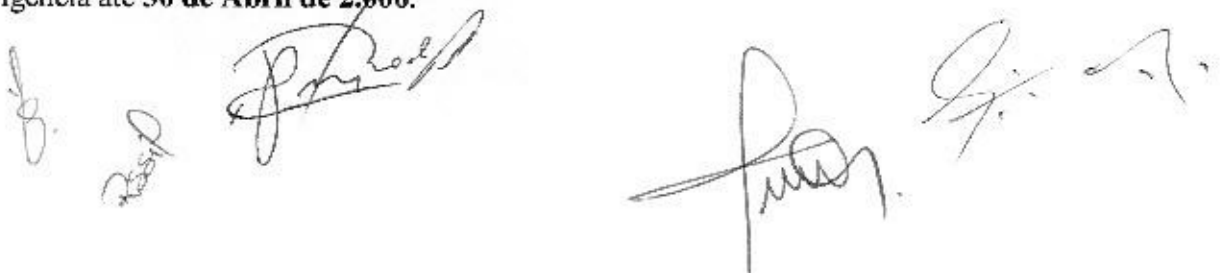
O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto, cabendo as empresas interessadas formular proposta diretamente ao sindicato da categoria profissional e a **FECOMÉRCIO/MT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: DATA BASE

A **FECOMÉRCIO**, as Empresas e o **SINDPD-MT** acordam que a data-base da categoria é 1º de Maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará, pelo prazo de 24 meses, a contar de 1º de Maio de 2.005 a 30 de Abril de 2.007, exceto as cláusulas econômicas que terão sua vigência até 30 de Abril de 2.006.



Handwritten mark

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e na legislação vigente.

E por estarem as partes justas e contratadas em suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias do mesmo teor, perante as testemunhas abaixo nominadas, destinando a primeira para os fins oficiais de homologação e/ou registro, e as demais respectivamente para cada um dos signatários.

Cuiabá(MT), 01 de Maio de 2.005.

Handwritten signature of Josias Lemes Rodrigues

JOSIAS LEMES RODRIGUES
Presidente do SINDPD-MT

Handwritten signature of Hermes Martins da Cunha

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente Com. Negociação
FECOMÉRCIO

Handwritten signature of Jeremias dos Santos

GEREMIAS DOS SANTOS
Diretor do SINDPD-MT

Handwritten signature of José Avelino R. Junior

JOSÉ AVELINO R. JUNIOR
Assessor Jurídico - **FECOMÉRCIO**

Handwritten signature of Jocelino Soares de Amorim

JOCELINO SOARES DE AMORIM
Diretor do SINDPD/MT

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of witness

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL EM <u>Mato Grosso</u> Nos termos do artigo 514, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alteração, constante do processo nº <u>4623000/2005-32</u> , Registrado e Arquivado no SINDPD/MT, sob nº <u>571</u> , às fls. <u>16</u> do livro nº <u>19</u> . <u>Cuiabá, 20/07/05</u>  (nome, cargo, função e assinatura)
--

Marilete Mulinari Girard
Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT